Fls.: 142
Processo Nº

LEI ORDINÁRIA N.º 2.503/2017

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a realizar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, em estrita observância ao que prescreve a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação modificada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, repasses financeiros, sob forma de Cooperação Financeira, às seguintes entidades:

a) **ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – A.A.A.H.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.038.445/0001-49, no valor limite de até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), no transcorrer do exercício de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentárias, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a iniciar-se em abril/2017, para atendimento de honorários médicos e serviços terceirizados, conforme Plano de Trabalho apresentado;

b) **ASSOCIAÇÃO BOM SAMATIRANO – "LAR BETÂNIA"**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 21.512.422/0001-16, no valor limite de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 5.555,55 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a iniciar-se em abril/2017, para atendimento de despesas com material de consumo a atender 31 internos, conforme Plano de Trabalho apresentado;

c) **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R$ 220.882,56 (duzentos e

Fls.: 142
Processo Nº

vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 24.542,50 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), com recursos do Fundo Municipal de Saúde – SUS, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio de pessoal, conforme Plano de Trabalho apresentado;

d) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R$ 51.807,84 (cinquenta e um mil oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 5.756,42 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio de pessoal, material de consumo e material permanente, conforme Plano de Trabalho apresentado;

e) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R$ 72.628,80 (setenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 8.069,80 (oito mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos), com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio da manutenção dos atendimentos especializados para pessoas com deficiência, conforme Plano de Trabalho apresentado;

f) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R$ 42.905,20 (quarenta e dois mil novecentos e cinco reais e vinte centavos), no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 4.767,24 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), com recursos do MEC/FNDE/PNAE, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio de aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios destinados ao Programa da Merenda Escolar, conforme Plano de Trabalho apresentado;

g) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R$ 269.807,01 (duzentos e

Fls.: 143
Processo Nº

sessenta e nove mil oitocentos e sete reais e um centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, diferido em razão de cedência de servidores públicos (10 professores e 01 motorista), para atender e prestar serviços junto a entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado;

f) ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – A.A.A.H., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.038.445/0001-49, no valor limite de até R$ 207.948,00 (duzentos e sete mil novecentos e quarenta e oito reais), no transcorrer do exercício de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentárias, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 23.105,33 (vinte e três mil cento e cinco reais e trinta e três centavos), a iniciar-se em abril/2017, para atendimento de despesa com locação de equipamentos de uso do setor de Hemodiálise, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º - À exceção do contido na alínea "g", do art. 1.º, desta Lei, os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho apresentado, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais, bem como, no que couber, as disposições previstas Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação modificada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo primeiro – Em decorrência da obrigatoriedade do repasse mensal às entidades beneficiadas, resta o dever de vinculação do repasse nos estritos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo segundo – A prestação de contas prevista no presente artigo, na forma estabelecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, deverá ser enviada, obrigatoriamente, uma cópia integral ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias após a regular prestação de contas pelas entidades beneficiadas, na forma do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados mediante cronogramas e valores previamente estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h", do art. 1.º, da presente Lei.

Art. 4.º - As entidades beneficiadas não poderão aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo tributário ou fiscal, devendo seguir rigorosamente os objetos delineados nos Plano de Trabalho,

Fls.: 144
Processo Nº

assim como cumprirão todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo as entidades beneficiadas toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

Fls.: 145
Processo Nº

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 725 • Quarta-Feira, 10 de Maio de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.503/2017

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a realizar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, em estrita observância ao que prescreve a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação modificada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, repasses financeiros, sob forma de Cooperação Financeira, às seguintes entidades:

a) ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – A.A.A.H., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.038.445/0001-49, no valor limite de até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), no transcorrer do exercício de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentárias, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a iniciar-se em abril/2017, para atendimento de honorários médicos e serviços terceirizados, conforme Plano de Trabalho apresentado;

b) ASSOCIAÇÃO BOM SAMATIRANO – "LAR BETÂNIA", devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 21.512.422/0001-16, no valor limite de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 5.555,55 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a iniciar-se em abril/2017, para atendimento de despesas com material de consumo a atender 31 internos, conforme Plano de Trabalho apresentado;

c) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R$ 220.882,56 (duzentos e vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 24.542,50 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), com recursos do Fundo Municipal de Saúde – SUS, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio de pessoal, conforme Plano de Trabalho apresentado;

d) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R$ 51.807,84 (cinquenta e um mil oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 5.756,42 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio de pessoal, material de consumo e material permanente, conforme Plano de Trabalho apresentado;

e) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R$ 72.628,80 (setenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 8.069,80 (oito mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos), com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio da manutenção dos atendimentos especializados para pessoas com deficiência, conforme Plano de Trabalho apresentado;

f) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R$ 42.905,20 (quarenta e dois mil novecentos e cinco reais e vinte centavos), no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 4.767,24 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), com recursos do MEC/FNDE/PNAE, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio de aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios destinados ao Programa da Merenda Escolar, conforme Plano de Trabalho apresentado;

g) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R$ 269.807,01 (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e sete reais e um centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, diferido em razão de cedência de servidores públicos (10 professores e 01 motorista), para atender e prestar serviços junto a entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado;

f) ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – A.A.A.H., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.038.445/0001-49, no valor limite de até R$ 207.948,00 (duzentos e sete mil novecentos e quarenta e oito reais), no transcorrer do exercício de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentárias, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R$ 23.105,33 (vinte e três mil cento e cinco reais e trinta e três centavos), a iniciar-se em abril/2017, para atendimento de despesa com locação de equipamentos de uso do setor de Hemodiálise, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador Geral do Município	**Heber Seba Queiroz**
Gerência de Governo	**Wezer Alves Rodrigues**
Gerência de Administração	**Euclides Nogueira Junior**
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos	**Archibald Joseph L. S. Macintyre**
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	**Roberto Valadares Santos**
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária	**Marcos Ferreira C. De Castro**
Gerência de Saúde e Saneamento	**Eduardo Moraes Dos Santos**
Gerência de Educação	**Ivone Nemer De Arruda**
Gerência de Finanças	**Gustavo Estadulho Lucarelli**
Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo	**Ronaldo Ângelo De Almeida**
Agência de Comunicação	**Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Fundação de Cultura	**Humberto Antonio Fleitas Torres**

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

Fls.: 146
Processo Nº

Art. 2.º - À exceção do contido na alínea "g", do art. 1.º, desta Lei, os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho apresentado, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais, bem como, no que couber, as disposições previstas Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação modificada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo primeiro – Em decorrência da obrigatoriedade do repasse mensal às entidades beneficiadas, resta o dever de vinculação do repasse nos estritos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo segundo – A prestação de contas prevista no presente artigo, na forma estabelecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, deverá ser enviada, obrigatoriamente, uma cópia integral ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias após a regular prestação de contas pelas entidades beneficiadas, na forma do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados mediante cronogramas e valores previamente estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h", do art. 1.º, da presente Lei.

Art. 4.º - As entidades beneficiadas não poderão aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo tributário ou fiscal, devendo seguir rigorosamente os objetos delineados nos Plano de Trabalho, assim como cumprirão todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo as entidades beneficiadas toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.504/2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, a concessão de Suprimento de Fundos a servidor, nos termos do art. 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2.º - A concessão de Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor devidamente credenciado a sua aplicação e se dará a atender os seguintes casos:

I – pequenas despesas de pronto pagamento;

II – despesas extraordinárias ou urgentes;

III – despesas de viagem;

IV – despesas eventuais de gabinete.

§ 1.º - Entende-se por *pequenas despesas de pronto pagamento* aquelas que envolvam compra ou contratação de serviço de utilização imediata, indispensáveis ao funcionamento normal de serviços de competência do órgão ou entidade, cujo pagamento deva ser à vista e no prazo de aplicação do suprimento, tais como:

a) material de consumo: materiais de limpeza e higiene, de expediente em geral, de gêneros de alimentação para copa e pessoal de campo, de gás (GLP), de aquisição avulsa, no interesse público, de jornais, revistas e outras publicações, de combustível, de peças e acessórios para veículos e máquinas, de artigos farmacêuticos ou de laboratório, ferramentas, e outros materiais de consumo de natureza eventual de pequeno valor.

b) prestação de serviços: pagamento de selos postais, telegramas, radiogramas, serviços de limpeza e higiene, pequenos carretos e consertos, hospedagem, passagens de curto percurso em táxi, ônibus, trem e pedágio, devendo se diferenciar, também, a natureza da pessoa prestadora dos serviços, se física ou jurídica e outros serviços de natureza eventual de pequeno valor.

§ 2.º - Entende-se como *despesas extraordinárias ou urgentes* aquelas realizadas em regime de urgência para promover o pronto atendimento de situações anormais que possam comprometer a segurança de pessoas, obras ou bens ou interromper o curso de atendimento de serviços a cargo do órgão ou entidade, as despesas especiais realizadas para atendimento a diligências fiscais, periciais, judiciais, auditorias extraordinárias e outras investigações imprescindíveis à instrução de processo administrativo fiscal, disciplinar ou geral, sindicâncias ou inquéritos que exijam pronto pagamento em espécie;

§ 3.º - Entende-se como *despesas de viagens* aquelas realizadas com passagens, locomoção no local de destino, alimentação e hospedagem nos deslocamentos, quando não houver concessão de diárias individuais ou despesas no local de destino devam ser pagas coletivamente;

§ 4.º - Entende-se por *despesas eventuais de gabinete* as de representação realizadas para atender a gastos em recepções promovidas pelo Prefeito Municipal de autoridades e/ou empresários, inclusive durante viagens de interesse do Município.

Art. 3.º - A concessão de Suprimento de Fundos, será concedido até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para atendimento de pequenas despesas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes, de viagens e eventuais de gabinete, distribuídos nos elementos de despesas abaixo:

33.90.30 – Material de Consumo;

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; e

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Paragrafo Único – Fica proibido à concessão de Suprimento de Fundos ao servidor que esteja inserido na hipótese de falta de prestação de contas ou que tenha irregularidades não sanadas.

Art. 4.º - Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser adquirido através de Suprimento de Fundos.

Art. 5.º - A sua lisura, fiscalização e transparência da gestão do Suprimento de Fundos de que trata esta Lei, ficará exclusivamente a cargo do Gerente Municipal, que terá responsabilidade pessoal quanto ao controle dos gastos autorizados para esta finalidade.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará os termos da presente Lei, estabelecendo normas para concessão, aplicação e prestação de contas dos Suprimentos de Fundos.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.505/2017

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DÓRIS MENDES TRINDADE, COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA